

**LEI Nº 2.142, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

**Dispõe sobre a divulgação prévia, por parte do Executivo, dos cronogramas de obras e serviços que especifica.**

**Marcos Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 41, parágrafo 3º e 6º e Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga a seguinte Lei, aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal de Nova Era em 23 de Novembro de 2020.**

Art. 1º A Administração Pública Municipal divulgará, por meio da internet e publicação no quadro de avisos, sempre no último dia de expediente do mês o cronograma das obras e serviços de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), dos próximos 30 (trinta) dias, indicando:

- I – o tipo e breve descritivo da obra ou serviço a ser realizado;
- II – o período em que serão realizadas;
- III – a localização da via ou pontos de referência.

Art. 2º A SOSU também ficará responsável pela divulgação do cronograma dos seguintes serviços:

- I – poda de árvore em vias públicas;
- II – serviço de iluminação pública;
- III – conservação de praças e parques;
- IV – roçagem e limpeza de terrenos públicos;
- V – patrolamento e cascalhamento de vias públicas

Parágrafo único – Quando houver requerimento de munícipe, no site ou protocolado na Prefeitura, solicitando a realização dos serviços previstos neste artigo, a SOSU providenciará para que a execução seja incluída no cronograma do mês seguinte.

Art. 3º. As alterações do cronograma serão disponibilizadas no site do Município com antecedência de, no mínimo, 24 horas, informando ao munícipe o novo planejamento, nos termos do art.1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Era, 25 de Janeiro de 2021

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara**